AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA — MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 218/2026

Pregão Eletrônico nº 035/2026 — Sistema de Registro de Preços nº 072/2026

Compras.gov.br nº 18/2026 — UASG 984165

Identificação PNCP: 17912023000175-1-000191/2026

AGROMAP — MÁQUINAS AGRÍCOLAS PASSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 17.278.847/0001-35, com endereço na Rua Farid Esper Kallas, nº 125, Vila Romana, Passos/MG, CEP 37901-775, endereço eletrônico agromap.licitacoes@gmail.com, apresenta, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e na seção 23 do edital, a presente

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL

com pedido de suspensão preventiva da disputa do Grupo 1, retificação das especificações e renovação da publicidade e do prazo de propostas, pelas razões seguintes.

I — SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA E RESULTADO PRETENDIDO

O Município pretende adquirir equipamentos destinados a uma atividade essencial: retirar água dos poços e assegurar condições para o abastecimento público. A AGROMAP reconhece essa necessidade e requer que ela seja traduzida em uma obrigação contratual definida, comparável e verificável. O processo deve permitir que todos os participantes saibam, antes de apresentar seus preços, qual desempenho cada conjunto motobomba deverá entregar.

Nos quatro itens do Grupo 1, o edital estabelece tetos de potência e requisitos elétricos e construtivos, mas não individualiza a vazão e a altura manométrica total simultaneamente exigidas, nem delimita classes hidráulicas que substituam essa individualização com precisão suficiente. Ao mesmo tempo, o item 4.3.4 do Termo de Referência condiciona a compatibilidade dos conjuntos à vazão e à altura manométrica requeridas pelo sistema. Há uma obrigação funcional no recebimento cuja extensão não está adequadamente definida na descrição daquilo que será disputado.

O teto de potência não revela a obrigação hidráulica do Grupo 1. Indicar “até 10 HP” ou “até 5 HP” não determina, por si, quanto de água deverá ser bombeado, contra qual carga e em quais condições. Esses limites podem integrar uma especificação completa; não substituem o desempenho que dá utilidade ao equipamento. Sem essa referência comum, propostas que anunciem materiais e alimentação semelhantes podem abranger configurações de capacidade distinta, submetidas posteriormente à mesma exigência genérica de adequação.

Os esclarecimentos publicados não eliminam a lacuna. A resposta dirigida à PR LUCCAS trata a planilha dos poços como informativa e remete características às solicitações de fornecimento. O parecer relativo à BH2O afirma que a informação de altura manométrica

operacional foi disponibilizada, mas a planilha complementar publicada não apresenta esse parâmetro de forma expressa nem vincula inequivocamente os quatro itens a desempenhos exigíveis. A incompatibilidade relevante está entre a suficiência afirmada e o conteúdo que o participante efetivamente encontra.

Requer-se a correção localizada do Grupo 1, preservando a finalidade da compra, a competição entre soluções equivalentes e os requisitos legítimos de construção e compatibilidade. A providência deve definir pontos simultâneos de vazão e altura manométrica ou classes de desempenho objetivamente delimitadas por item, confirmar e harmonizar a indicação de alimentação elétrica do item 3, conciliar os documentos e estabelecer como a conformidade será demonstrada e recebida. Como a definição hidráulica interfere no dimensionamento e no preço, a disputa afetada deve aguardar o saneamento, com nova publicidade e prazo de propostas na forma legal. Eventual correção meramente gráfica do título do item 3 deverá ser distinguida de uma alteração efetiva de requisito.

II — CABIMENTO, LEGITIMIDADE E REFERÊNCIA TEMPORAL

A controvérsia se dirige às condições do edital anteriores à disputa. Não se impugna resultado de julgamento, ato de habilitação ou decisão sobre proposta já examinada. Questiona-se a suficiência da definição do objeto oferecida indistintamente aos interessados e a possibilidade de aplicar, mais tarde, um desempenho que não foi delimitado com a mesma clareza no momento de formar os preços. A via administrativa de impugnação corresponde, portanto, ao ato e à fase examinados.

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 reconhece legitimidade para provocar esse controle antes do certame. O interesse da AGROMAP é formular proposta responsável sobre uma obrigação identificável, participar em condições comuns e prevenir controvérsias de execução. A apreciação da questão não depende de a empresa demonstrar previamente uma exclusividade comercial, apresentar proposta definitiva ou provar um prejuízo financeiro já consumado. A correção solicitada aproveita a todos os concorrentes submetidos ao mesmo item e protege o próprio Município contra comparações sem equivalência funcional.

A sessão foi anunciada para 21 de outubro de 2026, às 09h, horário de Brasília. Pela antecedência de três dias úteis prevista no art. 164 e no item 23.1 do edital, a contagem regressiva considera 20, 19 e 16 de outubro. O calendário municipal constante do Decreto nº 5.195/2026 não assinala feriado ou ponto facultativo nesses três dias. A data resultante é 16 de outubro de 2026. A presente peça é elaborada em 15 de outubro de 2026; o exame da apresentação deve considerar o efetivo registro de recebimento no canal admitido.

O edital aceita, no item 23.2, a apresentação pelo endereço eletrônico licitacao@bordadamata.mg.gov.br, pela plataforma nele indicada ou pelo protocolo físico municipal. A informação de horário de atendimento não é tomada, nesta manifestação, como prova de um horário específico de encerramento do protocolo eletrônico. O pedido é dirigido à autoridade competente para apreciar a legalidade das condições publicadas e adotar as providências de sua atribuição.

A suspensão é requerida expressamente porque a apresentação de impugnação não suspende, por si, o procedimento. Os itens 23.7 e 23.7.1 distinguem a tramitação do pedido da excepcional atribuição de efeito suspensivo, mediante motivação. É precisamente essa decisão que se solicita, diante da proximidade da sessão e da influência do saneamento sobre as propostas. A extensão prioritária da medida é o Grupo 1; eventual alcance sobre a sessão deverá observar a viabilidade de segregação e a necessidade de preservar os demais objetos que não dependam da correção.

III — CONTEXTO DOCUMENTAL, ALCANCE E NATUREZA DO DEFEITO

O Grupo 1 compreende quatro itens de conjuntos novos, com quantitativos de cinco, três, três e duas unidades, totalizando treze conjuntos. Os itens distinguem faixas máximas de potência e alimentação elétrica. O problema não está em admitir mais de um fabricante ou em permitir configurações tecnicamente equivalentes. Está em não estabelecer, para cada obrigação remunerada, uma fronteira funcional suficiente para identificar o que será exigível de qualquer produto oferecido.

O edital também vincula os conjuntos às instalações existentes e prevê uso contínuo. Essas referências têm consequências concretas. Um equipamento pode possuir rotor e eixo no material indicado e alimentar-se na tensão solicitada, mas ainda assim apresentar uma curva hidráulica inadequada à aplicação. Da mesma forma, um conjunto hidraulicamente capaz pode ter dimensões, conexão ou alimentação incompatíveis. A conformidade depende da reunião desses elementos. Nenhuma característica isolada dispensa conhecer as demais condições que determinam a escolha.

A planilha original dos poços aparece na página 24 do edital. Após questionamentos de interessados, o portal municipal publicou esclarecimentos e uma planilha complementar inserida na página 4 do arquivo referente ao pedido BH2O. O primeiro quadro relaciona treze poços; o complementar relaciona onze. Ambos oferecem informações sobre instalações e equipamentos, mas não apresentam HMT expressa nem uma unidade explícita para os números da coluna de vazão. A correspondência entre os quatro itens da compra e os pontos ou classes de aplicação também não é determinada de maneira inequívoca.

Esses quadros devem ser compreendidos pelo que efetivamente contêm. A presença de nível dinâmico, profundidade, potência ou modelo instalado não autoriza o licitante a completar por conta própria os requisitos hidráulicos da contratação. Cada um desses dados tem função técnica específica. Além disso, a própria resposta PR LUCCAS atribui caráter informativo à planilha. Um registro informativo da infraestrutura não pode ser convertido silenciosamente em obrigação universal de atendimento a todos os poços, nem em autorização para escolher livremente apenas um deles.

As manifestações oficiais de 9 e 13 de outubro explicam a posição administrativa e merecem enfrentamento objetivo. A primeira sustenta a observância das faixas e características do TR; a segunda considera suficientes as informações complementares e mantém a lógica do fornecimento. Nenhuma dessas conclusões dispensa verificar onde estão os valores e os vínculos necessários para aplicar o item 4.3.4. A impugnação confronta a conclusão com o conteúdo acessível, sem atribuir propósito desonesto a quem a subscreveu. O ato pode e deve ser corrigido pela identificação precisa da lacuna.

A discussão abrange principalmente a definição hidráulica dos itens 1 a 4 e os critérios de sua comprovação e aceitação. Abrange, como questão autônoma complementar, a divergência de alimentação do item 3. A necessidade de identificar a planilha vigente e as interfaces relevantes decorre diretamente desses alvos. Não se pretende, por esta via, invalidar indistintamente todos os grupos, eliminar requisitos materiais expressos ou obter autorização para fornecer qualquer bomba abaixo do teto de potência.

Também não se sustenta que todos os conjuntos futuros precisem ter uma potência única, uma marca única ou uma aplicação única. A Administração pode estruturar itens por pontos de funcionamento, por classes hidráulicas ou por configurações funcionalmente delimitadas. O limite dessa liberdade é a possibilidade de o interessado compreender antecipadamente o conteúdo do preço e de o Município verificar, com a mesma referência, se o produto oferecido cumpre a obrigação. Flexibilidade previamente especificada permite competir; indefinição transferida à execução impede saber sobre o que se compete.

A ordem de fornecimento executa o objeto; não deve descobri-lo. Sua função pode ser indicar quantidade, oportunidade e destinação dentro das condições licitadas. Quando passa a escolher o desempenho essencial que não foi delimitado no item, altera a base sobre a qual os concorrentes organizaram suas propostas. O problema antecede a primeira entrega e precisa ser resolvido antes da disputa. A identificação fiel das cláusulas a seguir permite demonstrar essa relação sem depender de conjecturas sobre produtos que ainda serão ofertados.

Referências deste capítulo: edital e Termo de Referência, páginas 2, 16, 19–20, 24 e 28; resposta PR LUCCAS, páginas 2 e 4; pedido BH2O e planilha, página 4; resposta BH2O, página 3; calendário municipal de 2026; Lei nº 14.133/2021.

IV — DELIMITAÇÃO DOS ALVOS E TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DAS DISPOSIÇÕES PERTINENTES

Os alvos são os campos completos de descrição dos itens 1 a 4 do Grupo 1, na tabela vinculada ao item 1.1 do Termo de Referência, e o critério 4.3.4. A questão hidráulica é uma omissão dessas descrições quando lidas em conjunto com a exigência de desempenho e compatibilidade. No item 3, questiona-se também a divergência interna de alimentação elétrica. Os quantitativos, de cinco, três, três e duas unidades, são preservados como dados da tabela, sem pedido de sua alteração por mera conveniência comercial. As transcrições abaixo recompõem somente as quebras gráficas do arquivo e a continuidade entre páginas; conservam as expressões do original.

4.1. Conexão com o objeto do Termo de Referência — item 1.1, página 19

> 1.1. Registro de preço para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CONJUNTOS DE BOMBEAMENTO, TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, TUBOS GEOMECÂNICOS EDUTORES E PAINÉIS DE COMANDO, E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO DE CONJUNTOS MOTOBOMBA, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento:

Essa disposição apresenta o objeto geral e remete às condições específicas do próprio instrumento. A remissão não dispensa definir as obrigações do Grupo 1. Ao contrário, exige que os campos dos itens e os critérios de aceitação, examinados conjuntamente, permitam reconhecer o conteúdo do fornecimento. Os serviços de recondicionamento mencionados no objeto geral não transformam os conjuntos novos desse grupo em equipamentos usados ou em serviços de diagnóstico a serem definidos posteriormente.

4.2. Descrição integral do item 1 — página 19

> CONJUNTO DE BOMBEAMENTO ATÉ 10 HP, 220 V, TRIFÁSICO: Descrição: Conjunto de bombeamento elétrico, com potência de até 10 HP, tensão de alimentação 220 V, sistema trifásico, destinado ao bombeamento e recalque de água em poços e sistemas de abastecimento. Características mínimas: Potência: até 10 HP; Tensão: 220 V; Alimentação: trifásica; Frequência: 60 Hz; Corpo hidráulico resistente à corrosão; Motor elétrico refrigerado a água; Rotores em aço inoxidável; Eixo em aço inoxidável; Construção adequada para operação submersa e/ou conforme aplicação do equipamento existente; Adequado para operação contínua; Componentes hidráulicos resistentes à corrosão e ao desgaste; Compatibilidade com tubulações, painel de comando e demais componentes existentes; Equipamento novo, completo e em perfeitas condições de funcionamento; Fornecimento acompanhado das informações técnicas necessárias à instalação, operação e manutenção.

O item exige um conjunto trifásico, 220 V, de até 10 HP, com atributos construtivos expressos. Esses elementos devem ser preservados enquanto tecnicamente justificados. O que falta é identificar o desempenho hidráulico necessário para que a compatibilidade exigida deixe de depender de premissas escolhidas individualmente pelos interessados. A documentação técnica acompanha o fornecimento, mas precisa existir uma referência anterior para verificar se o produto descrito nessa documentação corresponde à obrigação licitada.

4.3. Descrição integral do item 2 — página 19

> CONJUNTO DE BOMBEAMENTO ATÉ 5 HP, 220 V, MONOFÁSICO: Descrição: Conjunto de bombeamento elétrico, com potência de até 5 HP, tensão de alimentação 220 V, sistema monofásico, destinado ao bombeamento e recalque de água em poços e sistemas de abastecimento. Características mínimas: Potência: até 5 HP; Tensão: 220 V; Alimentação: monofásica; Frequência: 60 Hz; Corpo hidráulico resistente à corrosão; Motor elétrico refrigerado a água; Rotores em aço inoxidável; Eixo em aço inoxidável; Construção robusta e resistente à corrosão; Adequado para operação contínua; Compatibilidade com o sistema hidráulico e elétrico existente; Equipamento novo, completo e pronto para instalação e funcionamento.

A potência máxima inferior e a alimentação monofásica distinguem esse item do primeiro. Não identificam, contudo, a vazão que deverá ser produzida contra a altura requerida. A expressão “pronto para instalação e funcionamento” não permite saber quais condições hidráulicas a configuração precisa atender. É necessário tornar verificável o que significa

compatibilidade com o sistema existente, sem fazer o licitante presumir que um determinado registro da planilha constitui, por si, a aplicação obrigatória.

4.4. Descrição integral do item 3 — páginas 19 e 20

> CONJUNTO DE BOMBEAMENTO ATÉ 5 HP, 220 V, TIFÁSICO: Descrição: Conjunto de bombeamento elétrico, com potência de até 5 HP, tensão de alimentação 220 V, sistema monofásico, destinado ao bombeamento e recalque de água em poços e sistemas de abastecimento. Características mínimas: Potência: até 5 HP; Tensão: 220 V; Alimentação: monofásica; Frequência: 60 Hz; Corpo hidráulico resistente à corrosão; Motor elétrico refrigerado a água; Rotores em aço inoxidável; Eixo em aço inoxidável; Construção robusta e resistente à corrosão; Adequado para operação contínua; Compatibilidade com o sistema hidráulico e elétrico existente; Equipamento novo, completo e pronto para instalação e funcionamento.

A expressão literal “TIFÁSICO” consta do título. O desenvolvimento, em duas passagens, indica sistema e alimentação monofásicos. A repetição permite a hipótese de mero erro material no título. A AGROMAP requer confirmação da alimentação pretendida e harmonização da redação, sem corrigir silenciosamente a grafia e apresentar sua interpretação como fato. Se houver alteração efetiva da alimentação, deverão ser examinados seus efeitos na cotação e na compatibilidade. A lacuna hidráulica permanece independente dessa confirmação.

4.5. Descrição integral do item 4 — página 20

> CONJUNTO DE BOMBEAMENTO ATÉ 10 HP – 220 V MONOFÁSICO: Descrição: Conjunto de bombeamento elétrico, com potência de até 10 HP, tensão de alimentação de 220 V, monofásico, destinado ao bombeamento e recalque de água em poços tubulares e sistemas de abastecimento. O conjunto deverá ser composto por bomba e motor elétrico refrigerado a água, com rotores e eixo confeccionados em aço inoxidável, proporcionando resistência à corrosão, desgaste e às condições de operação. Características mínimas: Potência: até 10 HP; Tensão nominal: 220 V; Frequência: 60 Hz; Corpo hidráulico resistente à corrosão; Alimentação elétrica: monofásica; Motor elétrico refrigerado a água; Rotores em aço inoxidável; Eixo em aço inoxidável; Conjunto adequado para bombeamento de água; Construção robusta e resistente à corrosão; Adequado para operação contínua; Compatível com as instalações hidráulicas e elétricas existentes; Deverá apresentar desempenho compatível com as condições de vazão e altura manométrica requeridas pelo sistema; Fornecimento do conjunto completo, incluindo os componentes necessários ao seu perfeito funcionamento; Equipamento novo, sem uso anterior e em perfeitas condições de funcionamento; Deverá ser acompanhado de documentação técnica, manual de instalação, operação e manutenção, quando aplicável; Deverá atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis ao equipamento.

Nesse item, a exigência de desempenho compatível com vazão e altura aparece dentro da própria descrição. Isso confirma a relevância desses parâmetros e torna ainda mais

evidente a necessidade de sua definição. Não é suficiente declarar que haverá uma necessidade hidráulica; é preciso permitir reconhecer qual necessidade o preço deverá cobrir. A cláusula exige um resultado, mas não oferece a referência funcional necessária para dimensioná-lo e demonstrá-lo.

4.6. Critério de aceitação impugnado na extensão de sua indeterminação — item 4.3.4, página 28

> 4.3.4. Os conjuntos de bombeamento deverão ser compatíveis com as instalações existentes, considerando, entre outros aspectos:
>
> - potência;
> - tensão elétrica;
> - número de fases;
> - vazão e altura manométrica exigidas pelo sistema;
> - dimensões físicas;
> - diâmetro de instalação;
> - características dos tubos edutores;
> - profundidade do poço;
> - condições de operação;
> - compatibilidade elétrica e mecânica.

O pedido não elimina essa compatibilidade. Exige que ela seja aplicável por critérios identificáveis. O conjunto de aspectos confirma que a mera potência não decide o atendimento. A aceitação deve remeter a parâmetros e interfaces publicados por item ou classe, e não a uma necessidade que venha a ser definida de modo substancial somente depois da contratação. A expressão aberta “entre outros aspectos” também não permite acrescentar livremente requisitos materiais que alterem a obrigação precificada.

4.7. Conexões necessárias à leitura do critério — itens 4.3.2, 4.3.3 e 4.3.5, página 28

> 4.3.2. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, de qualidade, segurança e desempenho suficientes para assegurar a adequada manutenção dos poços artesianos.
>
> 4.3.3. Os materiais e equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, salvo quando a própria descrição do objeto expressamente tratar de serviço de recondicionamento, e deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
>
> 4.3.5. Os equipamentos deverão apresentar qualidade compatível com sua utilização contínua em poços artesianos e sistemas de abastecimento de água.

Esses dispositivos preservam exigências legítimas de qualidade, segurança, novidade e operação contínua. Não suprem o desempenho ausente. O argumento da AGROMAP nasce da leitura conjunta: o Município pretende um resultado tecnicamente adequado, exige que o fornecedor o entregue e precisa publicar os elementos que tornam esse resultado verificável. A correção completa a especificação para realizar a finalidade declarada, sem dispensar os requisitos que o próprio TR considera necessários.

Fonte das transcrições: edital e Termo de Referência, páginas 19–20 e 28.

V — A IDENTIDADE HIDRÁULICA DO OBJETO E A INSUFICIÊNCIA DO TETO DE POTÊNCIA

5.1. O equipamento deve ser definido pelo trabalho que precisa realizar

Uma motobomba é adquirida para produzir um resultado físico. Ela deve movimentar determinada quantidade de água, em determinado intervalo, vencendo a carga imposta pelo sistema. A vazão exprime o volume transportado por unidade de tempo. A altura manométrica total exprime a carga que o conjunto deve superar entre as condições de captação e de entrega, consideradas as parcelas pertinentes à instalação. Esses dois elementos precisam ser examinados simultaneamente. É essa combinação que permite comparar a necessidade do sistema com a capacidade oferecida pela bomba.

A potência nominal do motor participa dessa avaliação, mas não a encerra. Ela informa uma característica do acionamento; não determina sozinha a geometria hidráulica, o número de estágios, a curva de funcionamento ou o ponto em que o conjunto trabalhará. Duas bombas acionadas por motores da mesma potência podem ter sido configuradas para tarefas distintas. Uma pode privilegiar maior altura em menor vazão; outra pode apresentar comportamento diferente no mesmo intervalo. Identificar o motor não equivale a identificar a obrigação de bombeamento.

Essa distinção é decisiva para o Grupo 1. As descrições não se limitam a adquirir motores como componentes avulsos. Exigem conjuntos completos, novos, de funcionamento contínuo e compatíveis com instalações existentes. O objeto é o conjunto funcional. A potência máxima pode limitar as soluções admitidas, inclusive por razões elétricas ou de infraestrutura, mas o desempenho exigido deve permitir selecionar, dentro desse limite, a solução que efetivamente realiza o serviço. Sem essa etapa, o teto funciona como fronteira superior de um atributo e deixa sem definição a utilidade central do bem.

Não se bombeia uma faixa abstrata de cavalos; bombeia-se água contra uma carga definida. Essa afirmação tem consequência prática imediata: a comparação de propostas deve ocorrer entre configurações capazes de satisfazer a mesma necessidade declarada. Fabricantes e tecnologias podem variar. O desempenho exigível, as condições relevantes e o método de comprovação precisam ser conhecidos. Uma especificação aberta à competição não exige que todos ofereçam o mesmo produto, mas exige que todos assumam uma obrigação funcional equivalente.

5.2. A leitura de “até” e o teste de coerência do item

A expressão “até” fixa um limite superior. Sua utilização é legítima como parte de uma especificação suficiente. O defeito está em esperar que esse limite, desacompanhado da referência hidráulica exigível, identifique o conjunto que o Município pretende comprar. A descrição deixa em aberto uma série de potências inferiores, sem estabelecer, pela relação entre vazão e altura, quais configurações cumprem a finalidade pública de cada item. A Administração não pode transferir ao interessado a tarefa de descobrir qual obrigação substantiva está implícita na faixa.

O exemplo de um conjunto de 1 HP torna o problema compreensível. Não se afirma que esse produto, considerado abstratamente, satisfaça todos os requisitos do edital. Materiais, alimentação, dimensões, condições de aplicação e demais características continuam exigíveis. O teste consiste em considerar um produto de potência inferior ao teto que cumpra os atributos expressamente indicados e perguntar pelo critério hidráulico publicado que permitiria aceitar ou rejeitar seu desempenho. A resposta precisa estar na especificação ou em documento vinculante inequivocamente associado ao item, antes da disputa.

Qual desempenho previamente publicado distingue, no item 1, uma potência inferior suficiente de uma potência inferior insuficiente? A descrição “até 10 HP” não responde. A exigência genérica de compatibilidade tampouco fornece o número ou a classe que falta. Para responder, é necessário revelar a necessidade hidráulica, identificar as condições que a determinam e estabelecer a comprovação. A pergunta não busca uma autorização para entregar equipamento inadequado. Expõe a ausência do critério comum que impediria essa inadequação sem depender de uma escolha posterior.

Também seria possível interpretar a faixa como obrigação de fornecer, ao mesmo preço, qualquer configuração que o Município viesse a escolher dentro do teto. Essa interpretação precisa estar claramente estabelecida e tecnicamente delimitada. O interessado teria de conhecer quais classes hidráulicas, interfaces, alimentações e versões podem ser requisitadas, bem como o critério que determinará essa seleção. A indicação isolada da potência máxima não transforma todas essas diferenças em uma obrigação contratual suficientemente conhecida. Potência limita; curva demonstra.

As duas leituras conduzem ao mesmo dever de saneamento. Na primeira, falta a referência que permita distinguir os produtos funcionalmente suficientes. Na segunda, falta delimitar o conjunto de obrigações que um preço deverá suportar. Não é adequado escolher a interpretação mais gravosa apenas depois de concluída a competição. A incerteza sobre o conteúdo do item interfere na própria preparação da proposta, ainda que nenhum equipamento tenha sido entregue e nenhuma recusa tenha ocorrido.

5.3. A prova de que potência e alimentação não identificam uma curva

O catálogo oficial EBARA CT255-05-24 oferece uma demonstração documental limitada e suficiente dessa distinção. Nas páginas 66 e 68 do arquivo, as configurações 44S-26/WM4 e 46S-15/WM4, ambas de 4 HP, monofásicas, 220 V e 60 Hz, apresentam, para a mesma vazão de 3,6 m³/h, alturas de 166,7 e 117,4 mca. São valores diretamente tabelados, sem interpolação. A diferença calculada é de 49,3 mca.

Nas páginas 68 e 70, as configurações 46S-33/WM4 e 48S-21/WM4, ambas de 7,5 HP, trifásicas, 220 V e 60 Hz, apresentam, para a mesma vazão de 6,0 m³/h, alturas de 192,1 e 160,7 mca. A diferença calculada é de 31,4 mca. O exemplo comprova que mesmo potência, alimentação e frequência coincidentes não identificam uma resposta hidráulica única. Catálogo oficial EBARA CT255-05-24, páginas 66, 68 e 70.

A demonstração não elege fabricante, não atribui preços iguais aos produtos e não certifica atendimento integral ao edital. Seu alcance é específico: mostrar a insuficiência da potência para reconhecer equivalência funcional. A definição do objeto deve anteceder a

comparação entre marcas. A seleção privada de um catálogo ou a mera identificação de equipamento historicamente instalado não equivale à adoção, pela Administração, de uma especificação vinculante. Uma referência a modelo ou catálogo pode contribuir para a definição suficiente, desde que o conteúdo aplicável, as condições operacionais relevantes e o vínculo com cada item estejam inequivocamente estabelecidos antes da disputa, permitindo a comparação objetiva das soluções admitidas. A necessidade pertence ao Município e precisa ser publicada de modo que outras soluções possam demonstrar o mesmo resultado.

A ficha de um produto também deve corresponder à configuração efetivamente oferecida. Família, estágios, motor e frequência podem alterar os dados relevantes. Não basta apresentar uma curva de uma versão e fornecer outra, nem comparar máximos isolados retirados de regiões diferentes do catálogo. A verificação requer relacionar o ponto ou a classe exigida aos documentos da configuração proposta. Esse método protege a Administração e o fornecedor: ambos passam a discutir o mesmo conjunto, na mesma condição, com a mesma referência.

5.4. A HMT não pode ser reconstruída por presunção

O nível dinâmico do poço informa uma condição da captação durante o bombeamento. A profundidade total informa uma característica geométrica do poço. A profundidade de instalação informa a posição do conjunto. Esses dados não são intercambiáveis e não constituem, isoladamente, a altura manométrica total requerida para entregar água no ponto de destino. A necessidade de vencer diferenças de cota, atender condições de pressão e superar perdas da condução depende da instalação efetiva. Não cabe ao licitante escolher silenciosamente essas parcelas e apresentar o resultado como se fosse uma condição do edital.

O quadro pode oferecer elementos úteis ao responsável técnico municipal, mas a sua utilidade informativa não o transforma automaticamente em matriz de aceitação. Dados de poço não se convertem em HMT por presunção. Sem a referência funcional adotada, dois interessados podem utilizar premissas diferentes sobre entrega, perdas ou condição operacional e obter seleções distintas a partir da mesma tabela. Ambos poderiam afirmar que empregaram os dados disponíveis; a diferença estaria justamente no que o edital não delimitou.

A falta de unidade explícita para a vazão acrescenta uma dificuldade objetiva, porque o número deve identificar a grandeza e a escala aplicáveis. Isso pode ser resolvido por especificação direta ou por referência técnica vinculante que forneça, de modo inequívoco, os dados simultâneos e as condições relevantes para cada item. A ausência literal do campo HMT, tomada isoladamente, não basta para demonstrar o vício. Nos quadros invocados nos esclarecimentos, porém, a indicação de equipamentos instalados não define inequivocamente quais configurações e condições operacionais se tornam exigíveis em cada item, enquanto a resposta PR LUCCAS atribui caráter informativo à relação de poços. O saneamento deve incorporar uma referência tecnicamente suficiente ou publicar os pontos ou classes hidráulicas aplicáveis, com unidades e condições de comprovação. Dois máximos independentes não demonstram o atendimento simultâneo da vazão e da altura pretendidas.

Também é necessário identificar o alcance dos dados: condição nominal, ponto mínimo garantido, faixa de aplicação ou diferentes estados de funcionamento. Se houver mais de um cenário operacional relevante para o fornecimento, a especificação pode apresentar pontos adicionais ou uma classe delimitada. O que não pode permanecer aberto é quais desses desempenhos serão exigíveis do produto coberto pelo preço. Essa decisão interfere no dimensionamento, na escolha do conjunto e na comprovação documental que cada participante deverá preparar.

5.5. Classes hidráulicas são possíveis quando a obrigação permanece identificável

A correção não exige que cada futura unidade já tenha uma destinação individual irrevogável. Se a natureza da demanda justificar um registro de preços por classes de aplicação, o Município pode definir essas classes e seus quantitativos. Precisa, contudo, indicar os limites conjuntos de desempenho e as condições de seleção das configurações. Uma classe deve permitir reconhecer quais produtos nela se enquadram, qual documentação comprova esse enquadramento e em quais condições cada configuração poderá ser requisitada. A abertura à variedade deve ser acompanhada da definição de suas fronteiras.

Há diferença entre exigir que uma única configuração oferecida satisfaça todos os pontos de funcionamento previamente definidos e admitir configurações diferentes para aplicações distintas, delimitadas antecipadamente por requisitos funcionais, elétricos, construtivos e de interface, com possibilidade de soluções equivalentes. Na primeira hipótese, a configuração proposta deve demonstrar atendimento ao conjunto de condições. Na segunda, o edital precisa definir quais combinações de requisitos estão abrangidas pelo preço, como serão selecionadas nas ordens de fornecimento e como será verificada sua conformidade. Essa delimitação pode ser realizada sem enumerar marcas ou modelos comerciais. A Administração deve publicar a lógica aplicável para que a obrigação precificada corresponda à obrigação exigível na execução.

Essa definição também permite avaliar o motor com seriedade. Buscar potência nominal menor pode ser economicamente pertinente quando o conjunto mantém o desempenho, os materiais e as condições de operação requeridos. Escolher apenas o menor número dentro do teto, sem demonstrar o trabalho hidráulico, não constitui seleção responsável. A eficiência e a suficiência devem ser aferidas sobre a aplicação definida. O Município não precisa comprar potência sem utilidade; precisa declarar a utilidade que qualquer potência admitida deverá satisfazer.

Por isso, a exigência central da AGROMAP é objetiva e preserva a competição: publicar a obrigação hidráulica por item, ou por subitem tecnicamente justificado, e aplicar essa mesma obrigação à proposta, à comprovação e ao recebimento. A potência máxima poderá permanecer como limite, se mantida a sua pertinência. Os materiais poderão permanecer como requisitos. O que deve ser acrescentado é a referência funcional que permite compreender o conjunto dessas condições e transformá-las em uma decisão verificável.

VI — PLANEJAMENTO, ISONOMIA E JULGAMENTO OBJETIVO APLICADOS AO GRUPO 1

6.1. A descrição deve transformar a necessidade em obrigação contratual

A impugnação se apoia na relação entre necessidade, especificação e verificação. O Município conhece a finalidade pretendida para seus poços e tem competência para escolher a solução de contratação. Essa escolha deve produzir uma descrição que permita ao mercado formular propostas sobre obrigações reconhecíveis. A preparação do certame é o momento de transformar informações da infraestrutura em requisitos do fornecimento. Se essa transformação permanece incompleta, a competição recebe uma pergunta técnica sem os elementos necessários para respondê-la de maneira uniforme.

Os arts. 6º, XXIII, 18 e 40, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 situam a definição do objeto, dos requisitos e do desempenho na preparação da contratação. Aplicados ao caso, exigem que a condição hidráulica usada para reconhecer a utilidade do conjunto seja compatível com a descrição oferecida aos interessados. A referência jurídica não serve para exigir uma documentação ornamental. Serve para verificar se o produto que será aceito pode ser identificado a partir das condições que foram licitadas.

A ausência apontada é perceptível no próprio conjunto documental. O item 4.3.4 exige vazão e altura manométrica adequadas ao sistema, enquanto as descrições e quadros não delimitam de forma suficiente esses desempenhos por item. Não é necessário afirmar que inexistiu estudo técnico preliminar, que nenhum servidor examinou os poços ou que houve intenção de omitir informações. O achado é mais preciso: as condições publicadas não permitem reconhecer, com a clareza necessária, o desempenho que será aplicado como critério contratual.

Um estudo interno eventualmente existente pode conter os elementos para resolver o problema. Se contiver, deve fundamentar a definição e a divulgação dos parâmetros pertinentes. Sua existência hipotética, porém, não supre a informação que falta ao participante. A proposta é formada com base nas condições acessíveis e vinculantes do certame. Uma necessidade conhecida apenas internamente não se torna obrigação comum por ser mencionada genericamente como compatibilidade futura. O saneamento solicitado preserva o trabalho técnico já realizado e exige que sua conclusão relevante chegue à especificação.

6.2. A isonomia requer a mesma obrigação, ainda que os produtos sejam diferentes

O art. 37, XXI, da Constituição e os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021 fundamentam a igualdade de condições e a competição objetiva. No Grupo 1, a questão não é assegurar que os concorrentes recebam apenas o mesmo arquivo. Todos podem acessar um texto idêntico e, ainda assim, assumir obrigações funcionalmente diferentes se o conteúdo decisivo do item permanecer indeterminado. A igualdade deve alcançar a referência usada para dimensionar, precificar, comparar e receber o produto.

Um participante pode interpretar o teto como atributo máximo de um modelo previamente escolhido. Outro pode interpretar que deverá disponibilizar diferentes versões futuras. Um terceiro pode associar o item a determinado poço da planilha, enquanto outro considera o quadro meramente informativo, como esclarecido oficialmente. Essa divergência não decorre necessariamente de desatenção dos interessados. Decorre da falta de ligação objetiva entre o preço, o desempenho exigido e a aplicação contratual. O documento precisa resolver essa ligação para todos, sem selecionar uma leitura apenas quando surgir a primeira controvérsia.

A isonomia exige a mesma régua antes da disputa. Essa régua não precisa ser uma marca ou um desenho exclusivo. Pode consistir em ponto garantido, classe técnica ou conjunto de condições claramente delimitadas. O essencial é que qualquer fabricante possa demonstrar o atendimento e que qualquer participante saiba qual compromisso assumirá. A correção pretendida amplia a possibilidade de uma competição responsável entre soluções diferentes, pois substitui a incerteza pela demonstração funcional.

O julgamento por menor preço por lote torna essa definição especialmente relevante. Conforme os itens 1.2.2 e 1.3 do edital, a participação no lote implica ofertar todos os seus itens e a classificação considera o preço do conjunto. Se um item contém obrigação ambígua, a diferença de interpretação pode repercutir na composição do total. Não basta presumir que os demais itens compensarão a incerteza. A comparabilidade do lote depende de cada parcela possuir conteúdo suficientemente definido, ainda que seu peso econômico não seja idêntico.

6.3. Recebimento e vinculação precisam corresponder à especificação disputada

O critério de recebimento não pode nascer depois do preço. A vinculação às condições publicadas protege o Município contra a entrega de produto diverso e protege os concorrentes contra o surgimento posterior de uma obrigação que não participaram em condições de precificar. Aplicada ao Grupo 1, essa proteção requer que a curva ou ficha seja confrontada com uma necessidade publicamente definida. A exigência genérica de adequação não pode ocupar o lugar de todos os parâmetros que tornam possível esse confronto.

Se o Município recusasse um conjunto por insuficiência de vazão ou altura, a decisão precisaria identificar o requisito aplicável e demonstrar o não atendimento. Se o requisito somente fosse quantificado na ordem de fornecimento, a controvérsia passaria a envolver a própria extensão do objeto contratado. O fornecedor poderia sustentar que ofereceu produto compatível com a descrição nominal; o Município poderia invocar uma necessidade efetiva não explicitada. O dever de planejamento busca evitar que esse conflito seja produzido pela documentação da compra.

A impugnação não requer que a Administração fique obrigada a receber equipamento inadequado. Requer que a inadequação possa ser reconhecida por critério anterior, comum e verificável. Essa é a diferença entre proteger a finalidade do contrato e tentar completá-lo no momento de sua execução. A correção fortalece a posição municipal para exigir o desempenho devido, porque substitui uma referência discutível por uma obrigação expressamente assumida por todos os interessados.

A mesma lógica se aplica à equivalência. A palavra “equivalente” permite afastar exclusividade indevida quando existe uma referência funcional conhecida. Sem essa referência, o termo apenas transfere a dúvida para o julgamento. Equivalência exige indicar o que deverá permanecer equivalente: desempenho, materiais, interfaces, alimentação e condições relevantes. Não se exige identidade absoluta entre produtos; exige-se demonstrar que suas diferenças não afastam o resultado e a compatibilidade que o item efetivamente requer.

6.4. A vantajosidade depende de comparar obrigações reconhecíveis

O preço do Grupo 1 precisa ter uma obrigação definida antes de ter um vencedor. Um valor inferior pode representar uma solução eficiente, uma condição comercial melhor ou uma configuração diferente daquela imaginada pelo Município. Sem o desempenho comum, não é possível distinguir adequadamente essas hipóteses pela simples ordem dos números. A seleção mais vantajosa depende de comparar soluções aptas à finalidade pública e de reconhecer os compromissos incorporados a cada preço.

A AGROMAP não apresenta, nesta impugnação, cotação de mercado que permita quantificar diferenças de custo entre as configurações. Não se afirma sobrepreço, dano ao erário ou economia percentual. A demonstração econômica é qualitativa: requisitos hidráulicos, motor, estágios e interfaces influenciam a seleção do conjunto e as condições de fornecimento. Se esses elementos forem definidos apenas depois, o preço terá sido formado sobre premissas que podem não corresponder à obrigação posteriormente exigida.

Também não se presume que dois equipamentos de mesma potência tenham o mesmo custo ou que o motor mais potente seja sempre a solução economicamente pior. Uma avaliação responsável considera o desempenho necessário, a configuração completa e as condições de operação. O argumento dispensa essas generalizações. Basta reconhecer que a obrigação de entregar uma configuração delimitada é diferente de uma obrigação aberta a configurações futuras não delimitadas. Essa diferença precisa ser conhecida antes da competição, ainda que a Administração opte por remuneração uniforme dentro de uma classe tecnicamente definida.

A ausência de valores comerciais atuais não impede examinar o vício de especificação. O objeto precisa ser suficiente para que as próprias cotações e propostas sejam comparáveis. Exigir prova de prejuízo financeiro já realizado inverteria a função preventiva da impugnação. O saneamento é solicitado justamente antes da contratação, quando ainda é possível corrigir a base técnica sem produzir controvérsia de entrega, recebimento ou pagamento.

6.5. A materialidade da correção exige publicidade e prazo compatíveis

O art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 disciplina a divulgação e o prazo quando a alteração compromete a formulação das propostas, preservando a exceção legal para mudanças sem esse efeito. A introdução de pontos de funcionamento ou classes hidráulicas que modifiquem a obrigação antes publicada não constitui ajuste meramente gráfico: pode exigir a revisão da configuração, do motor, dos estágios, das interfaces e da documentação de atendimento. Quanto ao item 3, deve-se distinguir a efetiva alteração da alimentação exigida de uma confirmação de que as duas referências monofásicas do corpo já expressavam corretamente a condição pretendida. A simples harmonização gráfica do título, sem inovação do requisito, não permite concluir automaticamente pela necessidade de renovar o prazo; uma mudança efetiva deverá ser avaliada pelos seus efeitos sobre a seleção e a cotação do conjunto.

Por isso, a classificação de um ato como esclarecimento ou retificação não resolve, sozinha, sua consequência procedimental. Uma resposta pode indicar onde já se encontra informação inequívoca ou corrigir sua representação gráfica sem acrescentar obrigação. Também pode introduzir desempenho essencial, alterar a alimentação ou impor uma configuração que não resultava suficientemente definida dos documentos vinculantes. O

conteúdo e a repercussão sobre as propostas distinguem essas situações. A renovação da publicidade e dos prazos originais deve acompanhar as alterações que comprometam a formulação das propostas, sem ser exigida automaticamente para toda correção de redação.

A reabertura solicitada protege tanto os participantes que ainda não selecionaram os conjuntos quanto aqueles que já trabalharam sobre uma das interpretações possíveis. O fato de algum interessado conseguir adaptar sua proposta rapidamente não comprova que todos tiveram condições equivalentes. O prazo deve permitir que os fornecedores obtenham a documentação da configuração correta, confrontem os pontos ou classes, revisem as inclusões e formulem seus preços sobre a mesma obrigação.

Essa providência não impõe a paralisação indiscriminada de todo o processo. O alcance deve acompanhar a dependência técnica dos itens e a viabilidade de segregação. A correção do Grupo 1, com repercussões documentais expressamente identificadas, é a medida prioritária. Se a operacionalização exigir suspensão mais ampla da sessão, a decisão deverá explicar essa necessidade. A proporcionalidade está em resolver integralmente o defeito, preservando o que puder prosseguir de forma independente e regular.

6.6. Orientação de controle: variedade delimitada e informação suficiente

A Súmula 177 do TCU oferece orientação geral sobre a necessidade de definição precisa e suficiente do objeto para a competição em condições de igualdade. Seu emprego é persuasivo e não substitui a demonstração concreta desta impugnação. A aproximação é direta: a informação exigida deve permitir conhecer a obrigação disputada. No Grupo 1, a crítica identifica o requisito de compatibilidade hidráulica e demonstra por que o teto de potência não basta para aplicá-lo. TCU, reprodução oficial da Súmula 177.

Na Denúncia nº 1153254, julgada pela Primeira Câmara do TCE-MG em 11 de novembro de 2025, o Tribunal examinou registro de preços de bens médico-hospitalares sob o regime anterior. O voto acolhido, nas páginas 15 a 17, admite estrutura de desconto comum por categoria, mas exige identificar os bens abrangidos. O dispositivo reconhece a procedência do fundamento relativo à descrição. O paralelo útil é a distinção entre variedade organizada e obrigação indeterminada; o julgado não decide a especificação de bombas. TCE-MG, inteiro teor, páginas 2, 15–17 e 27.

Há recurso ordinário vinculado a esse processo, nº 1204059, que constava aguardando manifestação técnica na consulta de 15 de outubro de 2026. Por isso, a decisão não é apresentada como definitiva ou como entendimento consolidado. O apoio é analógico, com diferenças expressas de objeto e regime, e a fundamentação atual desta impugnação permanece autônoma. A existência de categorias não dispensa definir o que cada categoria compreende; da mesma forma, a existência de um teto de potência não dispensa definir a obrigação funcional do item. Acompanhamento oficial do recurso.

Outro paralelo restrito aparece na Denúncia nº 1160440, também julgada pela Primeira Câmara em 11 de novembro de 2025. Em contratação de transporte escolar, o TCE-MG examinou a insuficiência de uma estimativa de quilometragem sem as condições relevantes de execução e formação do preço. As páginas 11 a 13 explicam esse fundamento. Não se

transporta para esta compra a conclusão específica daquele processo sobre SRP de transporte, nem seu regime anterior. TCE-MG, inteiro teor, páginas 2 e 11–13.

A contribuição dessa comparação é metodológica: publicar um atributo mensurável não garante que o objeto esteja suficientemente definido. É preciso examinar se esse atributo, com os demais documentos vinculantes, identifica a tarefa e o compromisso que serão precificados. Aqui, a potência é conhecida como teto, mas a referência funcional de bombeamento e sua ligação com cada item continuam insuficientes. O pedido decorre desse exame específico, e não de uma transposição automática de decisões sobre objetos diferentes.

Fontes normativas: Constituição Federal, art. 37, XXI; Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 6º, 11, 18, 40 e 55.

VII — ALIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E INTERFACES: A CORREÇÃO DEVE ALCANÇAR O CONJUNTO REAL

7.1. A alimentação do item 3 precisa ser definida expressamente

O título do item 3 utiliza a expressão literal “TIFÁSICO”, enquanto o desenvolvimento indica sistema monofásico e repete alimentação monofásica. A repetição no corpo permite a leitura plausível de que o título contém apenas um erro material e de que a alimentação pretendida já é monofásica. Essa possibilidade precisa ser considerada, sem converter a grafia defeituosa, isoladamente, em prova de prejuízo à competição. Requer-se que a Administração confirme expressamente a alimentação aplicável e harmonize o título com a descrição e os registros pertinentes. A AGROMAP não escolhe a fase pelo Município nem presume, antes dessa confirmação, que será necessária uma mudança da configuração elétrica.

A alimentação é um atributo determinante de compatibilidade. Define a relação entre motor, instalação elétrica e acionamento. Uma configuração monofásica não pode ser apresentada como trifásica apenas porque compartilha potência nominal e tensão anunciada. A definição afeta a seleção do motor e dos componentes associados. A retificação deve, portanto, indicar qual alimentação corresponde à demanda do item e reproduzir essa escolha coerentemente no título, na descrição, nas características, na planilha vinculante e no cadastro utilizado para formular a proposta.

A conferência do item 3 deve confirmar a alimentação pretendida e harmonizar a redação; se houver decisão de alterar a exigência elétrica, essa mudança precisará de fundamento técnico e tratamento procedimental compatível com seus efeitos. A AGROMAP não pretende impor que o Município adote uma fase em benefício de determinado produto. Requer que o responsável técnico identifique a configuração pertinente e que todos possam cotá-la com a mesma referência. Caso existam aplicações monofásicas e trifásicas diferentes, a estrutura de itens deve representar essa diferença objetivamente, em vez de conservar ambas as leituras dentro de uma descrição ambígua.

A questão elétrica deve ser examinada segundo seu conteúdo concreto. Se a Administração confirmar que o corpo descreve corretamente a alimentação monofásica e apenas corrigir a grafia do título, sem inovar a exigência, a inconsistência textual poderá ser resolvida por

essa harmonização. Isso não demonstrará, por si, que a obrigação hidráulica dos quatro itens já foi suficientemente delimitada. Inversamente, a eventual identificação de uma referência hidráulica vinculante suficiente não dispensará a coerência da alimentação publicada. Os exames são independentes: a AGROMAP não sustenta que um erro gráfico isolado prove dano, imponha alteração elétrica ou determine automaticamente a suspensão do procedimento.

7.2. Refrigeração e materiais devem ser tratados conforme a redação efetiva

As quatro descrições exigem motor refrigerado a água. Essa é a expressão que deve orientar o exame, sem substituí-la automaticamente por uma alegação de que o edital teria empregado “lubrificado a água”. A refrigeração e a lubrificação são funções técnicas que precisam ser compreendidas na configuração do fabricante. Se a distinção influenciar a admissibilidade de um motor ou a equivalência pretendida, a Administração deverá explicitar o requisito aplicável com fundamento técnico, preservando a clareza e a compatibilidade da solução.

A impugnação não parte da premissa de que todos os atributos construtivos estão ausentes. Rotor e eixo de aço inoxidável são requisitos expressos. O corpo hidráulico é descrito pela resistência à corrosão, sem que isso autorize afirmar que toda a carcaça foi necessariamente especificada em inox. Essas diferenças precisam ser preservadas na leitura do TR e na avaliação das fichas. Uma crítica precisa não amplia artificialmente a obrigação existente nem apaga aquilo que já foi claramente exigido.

Materiais adequados não compensam desempenho indefinido. Também não basta selecionar uma curva adequada e ignorar a construção solicitada. A conformidade resulta da combinação entre capacidade hidráulica, motor, materiais e aplicação. A correção pedida deve permitir ao fornecedor demonstrar essa combinação na configuração efetiva, com documentação correspondente. O Município poderá manter os requisitos legítimos já estabelecidos e completar os elementos funcionais que faltam, sem converter a retificação em preferência por uma marca.

7.3. Compatibilidade exige interfaces identificáveis e inclusões claras

As descrições vinculam o fornecimento a tubulações, painéis e componentes existentes. O critério 4.3.4 acrescenta dimensões físicas, diâmetro de instalação e características dos tubos edutores. Essas referências mostram que a adequação não se resume ao número de cavalos. A configuração deve poder se integrar ao sistema. Para isso, precisam ser publicados os dados de interface necessários à obrigação que cada item pretende cobrir, em nível suficiente para a seleção e a cotação responsáveis.

Isso não exige reproduzir todo o cadastro patrimonial municipal nem divulgar informação sem pertinência à compra. Exige tornar reconhecíveis os limites que podem impedir o uso do conjunto. Se determinada conexão, dimensão ou condição de instalação for indispensável ao recebimento, o participante deve poder considerá-la antes de apresentar preço. Se forem admitidas adaptações, deve ficar claro quais integram o fornecimento e quais pertencem a outra atividade. Uma obrigação de compatibilidade não pode funcionar como autorização aberta para acrescentar componentes materiais após a disputa.

A expressão “conjunto completo” também precisa ser aplicada de maneira coerente com o escopo esclarecido. A resposta oficial informa que o Grupo 1 corresponde a fornecimento sem instalação. Assim, completar a especificação não autoriza pressupor que montagem em campo, intervenção elétrica ou integração por serviço estejam automaticamente incluídas. Por outro lado, a exclusão da instalação não dispensa o bem de possuir as características e componentes que a descrição efetivamente exige. O limite entre equipamento completo, acessórios devidos e serviços externos deve ser identificável.

Esse cuidado reduz disputas sobre o conteúdo do preço. O fornecedor deve saber qual conjunto e quais componentes entregar; o Município deve saber o que poderá exigir sem alterar a obrigação remunerada. A documentação de instalação e operação pode demonstrar as condições necessárias ao uso, mas não é instrumento para criar retrospectivamente o escopo. O manual explica como aplicar um produto definido. Não substitui a definição pública do produto e das interfaces que motivaram sua seleção.

7.4. Critérios de aceitação devem reunir desempenho e condições de aplicação

A comprovação hidráulica precisa identificar configuração, frequência e condições pertinentes à curva utilizada. Se o Município adotar tolerâncias, deverá indicar o fundamento técnico, o método ou a norma pertinente, com identificação suficiente para sua aplicação. Não se pede um percentual arbitrário nem se transfere uma tolerância elétrica para o desempenho hidráulico. A tolerância deve incidir sobre uma referência previamente definida; sem ponto ou classe exigível, não há base clara para delimitar a variação admitida.

Quando um eventual ensaio for necessário, seu papel, sua responsabilidade e suas condições devem ser conhecidos. É diferente exigir documento de fabricante, relatório de ensaio ou verificação na aplicação. A escolha deve corresponder à natureza do fornecimento e à capacidade de comprovar o requisito sem inserir serviço não licitado. A correção alcança essa coerência: obrigação definida, prova pertinente e aceitação verificável. A qualidade do controle depende da ligação entre essas três etapas.

O saneamento integrado permitirá reconhecer o atendimento antes que uma divergência seja transferida ao campo. A Administração preservará a possibilidade de exigir o produto correto; os participantes terão condições de selecioná-lo e precificá-lo; e a execução contará com uma referência comum para resolver dúvidas. A compra de conjuntos para abastecimento merece essa precisão porque a utilidade do equipamento depende de seu funcionamento no sistema, e não apenas da correspondência formal de uma potência com um teto.

VIII — NOVE CENÁRIOS GUIADOS: COMO A INDEFINIÇÃO PERCORRE A CONTRATAÇÃO

Os cenários seguintes são prospectivos. Não descrevem falhas já ocorridas, propostas efetivamente apresentadas ou prejuízos consumados. Partem das cláusulas e lacunas identificadas para demonstrar mecanismos distintos de risco e a utilidade concreta do saneamento. A análise dispensa inventar preços ou prever que todos os problemas acontecerão. Seu objetivo é permitir que a decisão administrativa reconheça, antes da disputa, quais controvérsias uma especificação suficiente pode prevenir.

8.1. Cenário de formulação do preço: um modelo ou uma obrigação de configurações futuras

Considere-se a preparação de duas propostas para o item 1. Um interessado interpreta que deve indicar um conjunto trifásico de até 10 HP, com os materiais e atributos descritos. Outro interpreta que seu preço deverá permitir fornecer diferentes configurações, escolhidas posteriormente pelo Município conforme cada necessidade. A primeira interpretação vincula a cotação a uma configuração; a segunda exige considerar uma obrigação de maior variabilidade. A descrição atual não resolve suficientemente quais desempenhos e combinações integram essa diferença.

O mecanismo econômico é concreto, embora não quantificado. Na primeira hipótese, o participante organiza sua proposta a partir do produto selecionado. Na segunda, precisa avaliar a amplitude de uma obrigação futura e as condições para cumpri-la. Não se presume que um preço será necessariamente maior ou menor, nem que uma empresa fará reserva financeira específica. O problema é que os preços podem representar compromissos diferentes, apresentados sob o mesmo nome de item e comparados como se fossem equivalentes.

Na disputa por lote, essa diferença pode repercutir na composição do total. A Administração vê números ordenados, mas não consegue reconhecer, apenas pelo teto de potência, se cada número incorpora a mesma extensão de fornecimento. A controvérsia pode aparecer quando a ordem indicar uma configuração distinta daquela usada para formular a proposta. O conflito terá origem anterior à entrega: a definição incompleta da obrigação remunerada.

A correção impede esse descompasso ao esclarecer se a proposta deve identificar uma configuração capaz de atender às condições publicadas ou se cobre configurações alternativas, previamente delimitadas por requisitos e critérios de seleção. Em qualquer das hipóteses, a necessidade hidráulica deve ser conhecida. A remuneração poderá seguir a estrutura tecnicamente escolhida pelo Município, mas o participante saberá o conteúdo que precisa precificar e o gestor saberá o que poderá requisitar.

8.2. Cenário de comparação: mesma potência e curvas funcionalmente diferentes

Considere-se que duas propostas identifiquem conjuntos com a mesma potência, alimentação, tensão e frequência. O exemplo documental de fabricante já apresentado demonstra que essa coincidência não determina uma curva única. Se o julgamento conferir somente os atributos nominais e os materiais, poderá reconhecer uma semelhança formal que não responde à necessidade de bombeamento. O ponto decisivo é saber se ambas as configurações satisfazem o mesmo desempenho exigível.

Sem uma referência comum de vazão e altura, a comissão de avaliação terá dificuldade para explicar qual curva atende e qual não atende. A escolha pode passar a depender da associação que cada avaliador fizer com um poço ou equipamento histórico. Essa associação precisa ser uma condição publicada, não uma premissa selecionada durante o exame das propostas. O risco administrativo é a formação de decisões diferentes a partir de um critério que não estava claramente disponível aos concorrentes.

O efeito econômico também é distinto do cenário anterior. Aqui, os participantes podem ter identificado produtos concretos, mas a Administração não dispõe da referência funcional suficiente para comparar esses produtos. Um preço inferior não demonstra, por si, a mesma utilidade; um preço superior também não prova adequação. A ausência não se resolve presumindo que o mercado produzirá espontaneamente configurações equivalentes apenas porque todas cabem no teto.

A publicação dos pontos ou classes permite confrontar cada curva com o mesmo alvo. A decisão passa a explicar o atendimento por configuração e condição, preservando fabricantes distintos e soluções equivalentes. A correção não escolhe o vencedor nem garante que uma tecnologia será superior. Cria a base que permite descobrir, com critérios públicos, quais propostas representam soluções aptas e qual preço é mais vantajoso entre elas.

8.3. Cenário de comprovação: ficha completa sem parâmetro para a avaliação

Considere-se um participante que apresente catálogo, ficha e identificação detalhada do conjunto. A documentação informa materiais, motor, curva, frequência e dimensões. Mesmo uma ficha tecnicamente consistente não pode responder sozinha ao que o Município deveria ter especificado. Ela descreve a capacidade do produto; a avaliação precisa compará-la à necessidade contratual. Se o parâmetro desta última permanecer indefinido, o volume de informação do fabricante não elimina a lacuna.

O risco está em transformar a diligência ou a análise técnica em momento de criação do requisito. A Administração pode pedir esclarecimentos sobre a configuração efetivamente proposta e verificar a autenticidade dos dados. É diferente, porém, estabelecer nesse momento o desempenho essencial que todos deveriam ter considerado ao formar os preços. Um documento completo do produto não autoriza substituir a referência ausente por uma necessidade escolhida depois.

O efeito qualitativo recai sobre o esforço de comprovação e sobre a previsibilidade do julgamento. Um interessado pode preparar documentação de determinada aplicação e descobrir que se exigirá outra. A Administração pode receber fichas detalhadas e continuar sem uma régua uniforme para decidir. Nenhuma dessas situações comprova custo adicional já suportado; ambas mostram por que a especificação deve indicar previamente o conteúdo da demonstração exigida.

A solução é vincular a curva e a ficha da configuração oferecida aos pontos, classes e interfaces do item. A documentação de conformidade passa a ter objeto definido. Eventuais esclarecimentos tratam da prova do produto e das condições já publicadas, sem completar retrospectivamente a obrigação. Esse cenário evidencia que o saneamento deve alcançar tanto o desempenho quanto o método de sua comprovação, evitando que a qualidade da ficha seja confundida com a suficiência do edital.

8.4. Cenário de alimentação: confirmação ou alteração da fase do item 3

Considere-se a preparação de uma proposta para o item 3. O interessado encontra o título “TIFÁSICO” e duas indicações monofásicas no corpo. A repetição oferece suporte à leitura de que a alimentação pretendida já é monofásica e de que o título contém mero erro

material. Essa hipótese impede presumir que existam duas interpretações igualmente justificadas ou uma alteração elétrica inevitável. A confirmação administrativa deve esclarecer a condição aplicável e harmonizar os registros, permitindo selecionar e comprovar a configuração com uma referência textual coerente. A tensão de 220 V, por si, não dispensa a identificação da fase efetivamente exigida.

Se a Administração confirmar a alimentação monofásica já descrita e apenas corrigir a grafia, sem acrescentar requisito, essa providência poderá resolver a inconsistência elétrica sem modificar a obrigação. Se, ao contrário, decidir exigir alimentação diferente daquela repetida no corpo ou introduzir configurações alternativas, precisará explicitar a mudança e examinar sua repercussão sobre as propostas. A análise deve considerar o conteúdo da providência, evitando que um simples lapso seja tratado como conflito técnico comprovado ou que uma mudança substantiva seja apresentada como correção puramente gráfica.

O efeito econômico relevante, caso haja mudança efetiva, está na necessidade de rever motor, acionamento, componentes associados e documentação da configuração. Não se afirma que houve alteração, diferença de preço determinada ou incompatibilidade consumada. A mera harmonização, sem inovação, não demonstra esses efeitos. A hipótese de revisão técnica é apresentada para distinguir as consequências possíveis e assegurar que todos precifiquem a alimentação realmente definida, sem impor à Administração uma fase escolhida pelo interessado.

A providência é confirmar expressamente a alimentação pretendida e harmonizar a descrição e os campos pertinentes. Se houver alteração que comprometa a formulação das propostas, aplicam-se a nova publicidade e os prazos originais previstos no art. 55, § 1º; a exceção legal permanece para correções sem esse efeito. Esse cenário preserva uma utilidade específica de coerência elétrica. A análise da suficiência hidráulica do Grupo 1 continua autônoma e não se considera resolvida pela correção do título, assim como o pedido de suspensão não se apoia automaticamente na grafia defeituosa.

8.5. Cenário de interface: conjunto hidráulico adequado sem conexão ou dimensão compatível

Considere-se uma configuração que satisfaça o desempenho hidráulico posteriormente indicado, mas cuja conexão ou dimensão não corresponda à interface efetivamente necessária. O item 4.3.4 considera diâmetro de instalação, tubos edutores e compatibilidade mecânica. Se os limites relevantes não forem identificáveis na documentação vinculada ao item, o fornecedor terá de selecionar essas características com base em premissas próprias. O problema é diferente da curva: está na integração física do conjunto ao sistema.

O fornecimento sem instalação, já esclarecido para o Grupo 1, torna necessário separar responsabilidades. Não é adequado presumir que qualquer incompatibilidade poderá ser resolvida por um serviço em campo automaticamente incluído no preço. Também não é adequado dispensar o fornecedor de uma interface que foi claramente especificada. A fronteira entre característica do bem, componente acessório e intervenção externa precisa ser compreensível antes da proposta.

O risco econômico envolve o conteúdo do fornecimento completo. Sem delimitação, pode haver discussão sobre a inclusão de conexão, adaptação ou componente que não foi

considerado igualmente pelos concorrentes. Não se atribui um valor a essa diferença nem se afirma que haverá intervenção. Demonstra-se que uma obrigação genérica de compatibilidade pode esconder parcelas materiais distintas e transferir sua definição para o momento da entrega.

A correção publica as interfaces indispensáveis e explicita as inclusões pertinentes, preservando a separação entre bens e serviços. O Município passa a receber equipamento integrável nas condições contratadas, enquanto o fornecedor pode selecionar e precificar os componentes devidos. Esse cenário mostra por que a retificação deve alcançar as dependências do desempenho e não se limitar a acrescentar dois números em uma tabela que conserve interfaces essenciais indefinidas.

8.6. Cenário de operação: profundidade tomada como altura de bombeamento

Considere-se que um interessado utilize a profundidade do poço como referência para selecionar a bomba, enquanto outro empregue o nível dinâmico acrescido de condições de entrega que presume aplicáveis. A planilha oferece dados da instalação, mas não determina inequivocamente a composição da carga requerida por item. Os participantes podem chegar a seleções diferentes mesmo partindo do mesmo quadro. A divergência nasce da transformação privada de informação parcial em requisito contratual.

Na operação, o conjunto interage com a instalação real. A vazão e a altura precisam ser examinadas conjuntamente. Se a seleção tiver utilizado uma carga diferente da efetiva, o resultado poderá não corresponder à necessidade do sistema, embora a potência nominal esteja dentro do teto. Não se afirma que determinado modelo já selecionado falhará. O cenário demonstra por que profundidade, nível e HMT não devem ser tratados como sinônimos na preparação da compra.

O efeito econômico qualitativo envolve a seleção inadequada ou excessiva de uma configuração para a aplicação considerada. Sem dados suficientes, não há base para quantificar consumo, necessidade de substituição ou diferença de aquisição. A ausência dessas quantificações não elimina o mecanismo: uma premissa hidráulica distinta muda o problema que o fornecedor está tentando resolver. A Administração precisa definir esse problema antes de comparar as soluções.

A providência é publicar o ponto ou a classe com unidades e condições relevantes, justificando sua ligação com a demanda. Quando existirem variações operacionais, elas devem ser traduzidas em requisitos verificáveis. A correção reduz a dependência de interpretações particulares e permite selecionar o conjunto pelo trabalho exigido. Dados históricos continuam úteis ao planejamento, mas a obrigação passa a decorrer de uma referência técnica adotada e comunicada de forma inequívoca.

8.7. Cenário de uso contínuo: configuração e condições de refrigeração

Considere-se o fornecimento de um motor refrigerado a água, conforme exigido, para operação contínua. A adequação dessa configuração depende também de condições de aplicação indicadas pelo fabricante. A simples presença da palavra “água” na ficha não demonstra automaticamente que a instalação satisfaz todas essas condições. O

fornecimento precisa reunir desempenho, construção e informações de aplicação, sem confundir funções de refrigeração e lubrificação.

O risco aqui não é uma falha já observada. É a aceitação documental de um atributo nominal sem examinar as condições necessárias ao funcionamento previsto. Se uma configuração exigir determinada condição de circulação ou instalação, essa informação deverá ser considerada na sua seleção e na divisão de responsabilidades. Não se impõe, por esta impugnação, uma velocidade, uma profundidade ou um acessório universal. Esses dados dependem da solução técnica efetivamente adotada.

O efeito econômico qualitativo se relaciona à avaliação do conjunto completo e das condições para seu uso, e não a uma suposta igualdade de custos entre motores. Uma cotação responsável precisa reconhecer quais características e componentes pertencem ao fornecimento e quais condições pertencem à instalação. A indefinição pode deslocar essa discussão para depois da compra, quando o Município já espera utilizar o equipamento em serviço contínuo.

A correção permite verificar a configuração oferecida à luz dos requisitos públicos e das condições do fabricante pertinentes ao caso. O recebimento contará com documentos identificáveis, e a instalação poderá observar uma divisão de responsabilidades clara. Esse cenário acrescenta uma dimensão distinta à análise: mesmo a solução hidraulicamente adequada deve ser compatível com o regime e as condições de aplicação que sustentam sua utilização contínua.

8.8. Cenário de garantia e manutenção: divergência sobre adequação original

Considere-se que, durante a execução, apareça uma controvérsia sobre o desempenho do conjunto. O Município entende que o equipamento não atende à aplicação; o fornecedor sustenta que entregou a configuração descrita e que a aplicação exigida não estava suficientemente delimitada. A discussão sobre garantia pode ficar associada a uma dúvida anterior: qual adequação funcional foi efetivamente contratada. A existência de garantia não resolve, por si, uma indefinição sobre a obrigação original.

O efeito administrativo é a dificuldade de separar defeito do produto, não conformidade com a especificação, condição de instalação e alteração da demanda. Essas categorias têm consequências distintas e precisam ser examinadas por prova. Se o desempenho contratado estiver claro, a análise poderá confrontar o que foi exigido, o que foi entregue e o que ocorreu. Se permanecer incerto, a controvérsia tende a voltar à interpretação do objeto em vez de se concentrar na causa concreta do problema.

O efeito econômico possível envolve tempo de avaliação, disponibilidade do conjunto e eventual substituição ou intervenção, sem que se possa atribuir valores ou afirmar sua ocorrência. Não se amplia a garantia por presunção nem se transfere responsabilidade sem fundamento. O ponto é que um contrato de fornecimento precisa oferecer uma base técnica que permita aplicar corretamente as responsabilidades previstas, inclusive quando surgir uma reclamação de funcionamento.

A definição prévia de desempenho, configuração, interfaces e comprovação cria essa base. A documentação da entrega deve identificar o produto recebido e sua relação com o

requisito licitado. A garantia passa a operar sobre uma obrigação reconhecível, e a manutenção pode considerar as características efetivas do conjunto. Esse cenário mostra que especificação suficiente protege a execução ao longo do tempo, e não apenas a classificação inicial das propostas.

8.9. Cenário de continuidade: reposição necessária e decisão sob pressão

Considere-se uma necessidade de reposição durante a vigência do registro, quando o Município precise restabelecer condições de bombeamento em determinada instalação. A finalidade do SRP é facilitar o atendimento de demandas futuras dentro das condições estabelecidas. Se o item não permitir reconhecer antecipadamente a classe e a configuração exigíveis, a ordem de fornecimento poderá se tornar o primeiro momento de discussão sobre a solução. A ferramenta de agilidade passará a carregar uma definição técnica ainda pendente.

Sob pressão de atendimento, a Administração pode se deparar com a necessidade de escolher entre aguardar esclarecimentos, discutir substituição ou aceitar uma configuração cuja adequação não foi demonstrada com referência comum. Não se afirma que ocorrerá desabastecimento, nem que os sistemas não disponham de alternativas. O cenário identifica um risco de governança: levar para um momento operacionalmente sensível uma decisão que poderia ter sido resolvida no planejamento e na competição.

O efeito econômico não precisa ser quantificado para revelar a utilidade da prevenção. A disponibilidade do produto correto, a clareza da obrigação e a possibilidade de verificar rapidamente sua conformidade influenciam a execução. Um registro formalmente ativo pode ser menos útil se suas condições não permitirem identificar o conjunto requisitável. A compra de equipamentos destinados à água exige que a agilidade administrativa esteja apoiada em requisitos completos, e não em expectativas de entendimento posterior.

A correção define classes, condições de acionamento, documentação e interfaces de maneira que a ordem selecione uma obrigação já licitada. O fornecedor poderá organizar seu atendimento sobre bases conhecidas, e o Município poderá conferir o produto com critérios prévios. A prevenção desse cenário demonstra a dimensão pública do pedido: a precisão do Grupo 1 é uma condição para que o registro de preços cumpra sua função quando a necessidade concreta se apresentar.

IX — REFUTAÇÃO PREVENTIVA DAS JUSTIFICATIVAS ADMINISTRATIVAS RELEVANTES

9.1. A flexibilidade do registro de preços depende de um objeto delimitado

A defesa mais consistente da modelagem é que o Município precisa atender demandas futuras e variáveis, sem vincular cada unidade a uma aplicação definitivamente conhecida. Essa necessidade pode justificar um registro organizado por classes e configurações. A AGROMAP a reconhece. O art. 82 da Lei nº 14.133/2021 admite a estruturação do SRP dentro das condições legais; não se requer sua substituição automática por uma compra rígida, nem se exige previsão impossível de todas as ocorrências futuras.

Essa parcela válida da defesa não responde ao defeito apontado. O objeto de cada preço continua precisando ter fronteiras reconhecíveis. Variação de quantidade ou oportunidade não equivale a indeterminação do desempenho essencial. O Município pode selecionar, na ordem, uma configuração pertencente a uma classe previamente descrita. Não pode utilizar a ordem para completar materialmente a classe depois de os interessados terem formulado seus preços sobre interpretações diferentes. A flexibilidade deve estar organizada antes de ser acionada.

Como comparar o preço de um conjunto definido com o preço de qualquer configuração ainda não delimitada? A comparação só adquire base comum quando o edital esclarece qual dessas obrigações pretende contratar e quais requisitos a compõem. A impugnação não rejeita a variedade. Requer que ela seja representada na estrutura de itens, nas condições de seleção e na documentação de conformidade. A solução permite manter o SRP e, ao mesmo tempo, retirar a incerteza que compromete sua utilidade prática.

9.2. Parâmetros mínimos podem bastar, desde que incluam o conteúdo essencial

Outra defesa possível é que o edital não precisa esgotar todo detalhe técnico e que especificações usuais de mercado podem ser suficientes. A afirmação é correta em seu alcance. A AGROMAP não pede um projeto de fabricante, a reprodução de todas as dimensões internas da bomba ou uma relação fechada de modelos. Pede a informação funcional e as interfaces necessárias para reconhecer o atendimento ao sistema e ao critério de aceitação que o próprio TR estabeleceu.

A Denúncia nº 1204116, julgada pela Segunda Câmara do TCE-MG em 26 de maio de 2026, é uma contraprova útil contra exigências de detalhamento exaustivo. Em serviços jurídicos, o Tribunal considerou suficientes os parâmetros e esclarecimentos examinados, diante das condições de demanda e prestação efetivamente informadas. A decisão, nas páginas 14 a 16, não trata de bombas ou de SRP, mas confirma a necessidade de apreciar a suficiência no caso concreto. TCE-MG, inteiro teor, páginas 2 e 14–16.

Essa orientação não afasta a presente tese. Aqui, a própria compatibilidade exigida depende de um desempenho que não está vinculado de modo suficiente a cada item. O núcleo ausente não é um detalhe ornamental; é o resultado que torna o conjunto útil. A especificação pode ser enxuta e tecnicamente equivalente por referência, mas deve permitir identificar esse resultado. A crítica não depende de uma coluna intitulada HMT; depende de verificar se há conteúdo vinculante suficiente para aplicar a obrigação hidráulica.

9.3. Planilha e catálogo podem informar o objeto, mas precisam ter vínculo inequívoco

O parecer relativo à BH2O sustenta a suficiência das informações complementares. Essa é uma defesa real e precisa ser confrontada com o documento. A presença de modelos instalados e de dados dos poços pode contribuir para uma especificação idônea, desde que a Administração adote a referência, identifique o conteúdo aplicável e estabeleça a correspondência entre cada item e as condições exigíveis. A AGROMAP não afirma que somente números reproduzidos no corpo da descrição podem satisfazer esse dever.

O problema é que o quadro divulgado não determina essa incorporação com a clareza necessária. A informação histórica de equipamento não identifica automaticamente a

configuração que todos deverão oferecer. A resposta PR LUCCAS atribui caráter informativo à relação. Além disso, a existência de quadros com treze e onze poços requer definir seu alcance e sua vigência para a compra. Uma remissão a anexo precisa conduzir a um critério aplicável, e não a uma nova escolha interpretativa do participante.

Se o Município demonstrar que já existe uma referência vinculante tecnicamente suficiente, deverá localizar seu conteúdo, explicar os vínculos e esclarecer como será aplicada a todas as propostas e ao recebimento. Se essa demonstração exigir acrescentar condições essenciais, a providência será uma correção material com seus efeitos de publicidade e prazo. O simples enunciado de que a informação foi fornecida não substitui a identificação da informação efetivamente exigível.

9.4. Conhecimento técnico do licitante não substitui a definição da necessidade

É possível sustentar que empresas especializadas conhecem bombas, curvas e condições de instalação. Esse conhecimento permite selecionar uma solução quando a necessidade é definida. Não permite descobrir, com segurança comum a todos, qual destino, carga ou classe de funcionamento o Município adotou para cada item. Especialização não elimina a necessidade de dados de entrada; aumenta a responsabilidade de trabalhar com dados corretos e de reconhecer quando uma premissa não foi informada.

Não cabe exigir que cada interessado reconstrua privadamente uma obrigação a partir de modelos históricos e de interpretações sobre a infraestrutura. Um participante pode empregar uma premissa tecnicamente plausível e outro, uma premissa diferente também plausível. A Administração precisa escolher e publicar a referência aplicável. O saneamento não favorece o licitante menos especializado; permite que a especialização seja usada para oferecer soluções equivalentes ao mesmo problema.

Também não basta transferir toda a verificação para a ficha. O fabricante descreve o produto. O responsável pela contratação define o desempenho de que precisa e o critério de conformidade. As duas informações devem se encontrar antes de se concluir que uma proposta atende. A obrigação de apresentar documentação técnica não exonera a Administração de tornar identificável o objeto que essa documentação deverá comprovar.

9.5. A ausência de dano consumado não afasta o controle preventivo

Não há, nesta manifestação, afirmação de que determinada entrega tenha falhado ou de que o Município já tenha suportado prejuízo financeiro. Os cenários são prospectivos e os efeitos econômicos são apresentados qualitativamente. Essa delimitação não retira a materialidade da questão. A impugnação existe para permitir corrigir condições antes de a disputa e a execução consolidarem seus efeitos. Esperar uma recusa de recebimento ou uma falha operacional para examinar a descrição esvaziaria essa função.

A existência de mais de um interessado ou de vários fabricantes também não resolve a comparabilidade. É possível haver ampla oferta e, ainda assim, cada proposta abranger uma obrigação diferente. Não se exige provar exclusão de todo o mercado para reconhecer uma falta de definição funcional. A tese central está na insuficiência da régua comum, demonstrada pelas descrições e pela sua relação com o critério 4.3.4.

9.6. A urgência do abastecimento exige saneamento proporcional

O fornecimento serve a uma necessidade pública relevante. A proximidade da sessão e a utilidade de adquirir equipamentos não autorizam minimizar a definição do produto. Ao contrário, tornam importante prevenir a contratação de uma obrigação cuja extensão será discutida quando a necessidade concreta surgir. A suspensão pedida deve ser examinada à luz desse risco, com alcance suficiente e sem paralisação de objetos independentes por mera conveniência argumentativa.

A AGROMAP não presume desabastecimento atual, ausência de equipamentos de reserva ou inexistência de outros instrumentos administrativos. Essas condições não foram demonstradas e não são necessárias para a tese. O pedido é preventivo: resolver a especificação do Grupo 1 antes da disputa, preservando o que puder prosseguir regularmente. A decisão motivada pode organizar essa correção sem confundir agilidade com a antecipação de um problema contratual.

9.7. O erro do título do item 3 pode ser gráfico, sem afastar a questão hidráulica

A repetição da alimentação monofásica no corpo permite a hipótese de que a expressão do título seja um erro material. Essa leitura deve ser reconhecida e confirmada oficialmente, com harmonização da descrição. A AGROMAP não transforma toda correção gráfica em mudança de objeto. Se a providência apenas confirmar inequivocamente a obrigação já estabelecida, seus efeitos procedimentais devem ser examinados nessa extensão.

Se, porém, a Administração adotar alimentação distinta daquela indicada no corpo, ou definir combinações antes não delimitadas, haverá influência efetiva sobre a configuração e a proposta. A consequência deverá acompanhar o conteúdo da alteração. Em qualquer hipótese, a correção do título não resolve a lacuna hidráulica dos quatro itens. O fundamento principal permanece independente: é necessário identificar o desempenho exigível e a forma comum de comprová-lo e recebê-lo.

X — SOLUÇÃO PROPORCIONAL E INTEGRAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO

10.1. Uma referência técnica comum para cada obrigação remunerada

A solução deve atuar sobre o que tornou o objeto indeterminado. O responsável técnico municipal deverá estabelecer, por item ou subitem justificado, a necessidade hidráulica e as condições que permitam selecionar e verificar o conjunto. A referência poderá conter pontos simultâneos de vazão e altura manométrica, classes de funcionamento ou especificação técnica equivalente inequivocamente incorporada. O instrumento escolhido precisa permitir que qualquer interessado reconheça a obrigação abrangida pelo preço e demonstre seu atendimento sem completar materialmente a necessidade por conta própria.

Essa matriz deve identificar unidades, condições operacionais relevantes, quantitativos associados e critérios de seleção das configurações. Se o mesmo item admitir combinações diferentes, deverão ser delimitadas as combinações exigíveis e a forma de acioná-las. Se uma única configuração tiver de satisfazer mais de um ponto, essa obrigação deverá estar expressa. A modelagem não precisa enumerar marcas, mas deve impedir que a ordem de fornecimento crie um novo desempenho essencial fora das condições licitadas.

Também devem integrar a referência os requisitos elétricos e construtivos já exigidos e as interfaces indispensáveis ao fornecimento. A revisão confirmará e harmonizará a alimentação do item 3, identificará a planilha aplicável e esclarecerá a função de cada quadro. Dados informativos podem permanecer como apoio, desde que não sejam confundidos com critérios vinculantes incompletos. Quando um dado histórico for incorporado como requisito, seu alcance e sua correspondência com o item deverão ser expressos.

10.2. Comprovação e aceitação coerentes com o fornecimento

A documentação exigida deve permitir relacionar o modelo e a configuração efetivamente oferecidos ao desempenho e às interfaces do item. Curva e ficha precisam corresponder a bomba, motor, estágios e frequência pertinentes. A escolha do método de comprovação deverá indicar o que se verificará e em qual fase, preservando o fornecimento sem instalação. Se houver ensaio, deverão ser definidos responsabilidade, condições, documento esperado e fundamento técnico das tolerâncias adotadas.

Não se propõe inventar uma HMT para cada poço a partir das tabelas, nem adotar um percentual genérico de tolerância. Essas decisões pertencem à preparação técnica e precisam ter base na aplicação. A Administração deverá publicar a conclusão necessária à disputa. O resultado será uma cadeia verificável: requisito do item, prova da configuração e critério de aceitação. O fornecimento completo deverá ter inclusões claras para que componentes e serviços não sejam acrescidos por interpretação posterior.

10.3. Redação de integração proposta, dependente da matriz técnica completa

Após elaborar e publicar o anexo de desempenho e compatibilidade do Grupo 1, o Município poderá integrar o critério 4.3.4 pela redação seguinte, preservados os requisitos específicos dos itens e as condições técnicas justificadas:

4.3.4. Os conjuntos de bombeamento deverão ser compatíveis com as instalações e com os requisitos definidos, por item ou subitem, no Anexo Técnico de Desempenho e Compatibilidade do Grupo 1. Esse anexo estabelecerá a vazão e a altura manométrica simultaneamente exigidas, ou a especificação funcional equivalente, com unidades e condições de operação, bem como potência nominal admitida, tensão, fases, frequência, dimensões e diâmetro de instalação, interfaces de recalque e tubos edutores e demais condições eletromecânicas indispensáveis ao fornecimento. Quando admitidas configurações alternativas, seus requisitos e critérios de seleção nas ordens de fornecimento serão previamente delimitados, com aceitação de soluções tecnicamente equivalentes. A documentação da configuração ofertada deverá demonstrar o atendimento aos critérios publicados, observados o método de comprovação e as tolerâncias tecnicamente estabelecidos no mesmo anexo. As ordens de fornecimento observarão esses limites e não poderão acrescentar desempenho essencial ou condição material de compatibilidade que altere a obrigação licitada.

Essa redação não é oferecida como substituto de uma matriz ainda vazia. Seu objetivo é vincular os dados que o responsável técnico deverá definir às etapas de proposta e recebimento. O conteúdo numérico, as classes e as interfaces precisam acompanhar a publicação. Retificar apenas a frase de remissão, sem completar a referência, conservaria a

causa da impugnação sob uma apresentação diferente. O saneamento deve ser verificável pelo participante que lê a descrição e pelo gestor que confere a entrega.

10.4. Harmonização, orçamento e retomada da disputa

A versão corrigida deve alcançar as descrições, os quadros vinculantes, os critérios de aceitação e os registros da plataforma. A informação incorporada precisa prevalecer de forma clara sobre dados superados ou meramente históricos. Se a delimitação exigir reorganização de itens ou quantitativos por classe, essa escolha deverá ser tecnicamente justificada. O orçamento deverá ser conferido à luz da obrigação efetivamente definida, sem presumir que a estimativa anterior corresponde automaticamente a uma configuração que ainda não estava delimitada.

A retomada do Grupo 1 deve ocorrer após decisão motivada, divulgação do conjunto harmonizado e observância do prazo legal aplicável às alterações que comprometam as propostas. Uma confirmação gráfica sem inovação será tratada conforme seu efeito próprio. A especificação hidráulica materialmente completada, por sua vez, deve permitir revisão das seleções e dos preços em condições comuns. O objetivo é tornar a disputa útil, preservar a necessidade pública e evitar que a correção aparente deixe para a execução a mesma dúvida essencial.

XI — PEDIDOS

À vista dos fundamentos, das cláusulas integralmente transcritas e das consequências demonstradas, a AGROMAP requer:

11.1. O conhecimento desta impugnação, observado o registro efetivo de sua apresentação no prazo e em canal admitido, e a apreciação motivada dos fundamentos que interferem na definição, na comparação e no recebimento dos conjuntos do Grupo 1.

11.2. A concessão expressa e motivada de efeito suspensivo à disputa do Grupo 1, com fundamento no item 23.7.1 do edital, para impedir sua realização sobre a especificação funcional insuficiente enquanto se decide e executa o saneamento necessário. Caso a segregação operacional seja inviável, que a decisão alcance a sessão na extensão indispensável, explicando essa necessidade e preservando os objetos independentes sempre que possível.

11.3. No mérito, o acolhimento da questão hidráulica e a retificação das descrições dos itens 1 a 4 e de sua integração com o critério 4.3.4, mediante publicação de referência técnica vinculante que identifique, por item ou subitem justificado, os pontos simultâneos de vazão e altura manométrica ou classes e especificações funcionais equivalentes, com unidades, condições relevantes e quantitativos associados.

11.4. Quando admitidas configurações alternativas sob o mesmo item, a delimitação prévia dos requisitos que cada combinação deverá atender, dos critérios para sua seleção nas ordens de fornecimento e da relação dessas alternativas com a estrutura de preços. A providência deverá permitir soluções equivalentes, sem impor lista de marcas ou modelos comerciais e sem deixar que a ordem complete materialmente o desempenho essencial depois da disputa.

11.5. A identificação expressa do alcance da planilha original e do quadro complementar divulgado no arquivo relativo ao pedido BH2O, com conciliação dos dados pertinentes e indicação inequívoca da versão e das referências que passam a integrar a obrigação de cada item. Informações apenas históricas ou de apoio deverão ser distinguidas dos critérios vinculantes de proposta e aceitação.

11.6. A confirmação técnica da alimentação pretendida para o item 3 e a harmonização do título, do corpo e dos campos correspondentes. Se houver somente correção de grafia sem inovação, que seja assim delimitada. Se houver alteração efetiva de requisito elétrico ou de configurações exigíveis, que seus efeitos sobre as propostas sejam examinados e tratados na forma legal.

11.7. A definição dos dados de interface, das condições de aplicação e das inclusões indispensáveis ao fornecimento completo, preservando os materiais expressamente exigidos e a separação entre entrega do bem e instalação já esclarecida para o Grupo 1. Quando a distinção técnica entre refrigeração e lubrificação interferir na equivalência de motores, que o requisito aplicável seja explicitado com fundamento pertinente, sem substituir silenciosamente a expressão efetivamente publicada.

11.8. A publicação dos critérios de comprovação e recebimento, vinculando curva e ficha à configuração efetivamente ofertada e aos requisitos do item. Eventuais ensaios e tolerâncias deverão ter método, condições, responsabilidade e fundamento técnico identificados, sem porcentagem arbitrária nem transferência de tolerância elétrica para o desempenho hidráulico.

11.9. A conferência da estrutura de itens, dos quantitativos por classe e do orçamento estimado conforme a solução técnica adotada, seguida da harmonização do edital, TR, anexos, esclarecimentos e cadastro da plataforma. A correção deverá produzir uma única base de obrigações compreensível aos participantes e aplicável na execução.

11.10. A nova divulgação na forma legal e a renovação dos prazos originais quando o saneamento comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente pela definição do desempenho hidráulico e das configurações abrangidas. A retomada deverá observar o conjunto corrigido e o tempo legal de preparação, preservada a exceção para alterações sem influência nas propostas.

11.11. Subsidiariamente, caso a Administração entenda que os documentos atuais já delimitam suficientemente a obrigação hidráulica, que a decisão demonstre, para cada item, o documento e a localização exatos da referência vinculante, seus desempenhos simultâneos ou classes, as condições aplicáveis, o vínculo com o preço e o método de aceitação. Essa demonstração deverá enfrentar o caráter informativo atribuído à planilha e a suficiência afirmada nos esclarecimentos. Se depender de informação essencial nova, deverá ser acompanhada do saneamento e dos efeitos procedimentais correspondentes, não bastando uma remissão genérica ao anexo.

11.12. A divulgação da decisão e dos documentos técnicos que fundamentem o resultado, com enfrentamento das questões autônomas na extensão pertinente. Eventual acolhimento parcial deverá preservar a correção hidráulica útil, a coerência elétrica e a previsibilidade do

recebimento, sem condicionar a solução principal à demonstração de prejuízo consumado ou à escolha de um produto específico da impugnante.

XII — FECHO-ORATÓRIA: DEFINIR A OBRIGAÇÃO PARA PRESERVAR O ABASTECIMENTO

Borda da Mata pretende contratar conjuntos de bombeamento para atender uma necessidade que ultrapassa o interesse comercial de qualquer participante. A água que deve chegar às instalações e aos usuários depende de uma sequência de decisões técnicas e administrativas. A compra é uma dessas decisões. Sua qualidade começa antes da entrega, quando o Município identifica a necessidade, a transforma em requisito e oferece ao mercado condições suficientes para selecionar soluções. A impugnação pede que essa primeira etapa esteja à altura da finalidade que o próprio processo declara proteger.

O Grupo 1 reúne treze conjuntos novos em quatro itens. Cada preço representa um compromisso de fornecimento, e cada compromisso precisa corresponder a uma obrigação reconhecível. O número de unidades, a tensão, a potência máxima e os materiais são informações relevantes, mas não esgotam esse compromisso. O conjunto deve realizar trabalho hidráulico e integrar uma instalação. Quando o resultado esperado permanece sem fronteira funcional suficiente, a contratação deixa para depois uma decisão que deveria orientar todos os participantes desde o início. A utilidade pública precisa estar descrita antes de ser precificada.

Esta manifestação não se apoia em inconformismo com uma marca ou em dificuldade particular para encontrar um produto. A AGROMAP trouxe à apreciação um vínculo documental que qualquer interessado pode conferir: os itens estabelecem tetos de potência, enquanto o critério 4.3.4 exige adequação à vazão e à altura manométrica do sistema. A obrigação de resultado está presente. A referência para delimitá-la por item é insuficiente. Corrigir essa ligação beneficia a Administração, os concorrentes e a futura execução, independentemente de qual empresa obtenha a melhor classificação.

No item 4, a descrição exige expressamente desempenho compatível com as condições hidráulicas requeridas. Essa determinação torna o problema particularmente claro. Não basta afirmar que a necessidade existe; o mercado precisa conhecer o conteúdo que será usado para julgar seu atendimento. Uma obrigação pode ser exigente e, ao mesmo tempo, estar indefinida. A força de uma cláusula não decorre apenas de sua linguagem imperativa. Decorre da possibilidade de demonstrar, por dados e critérios anteriores, o que ela manda entregar e quando essa entrega estará conforme.

O exemplo da potência inferior ao teto expõe a falta dessa referência sem autorizar oferta inadequada. Mantidos os demais requisitos, qual critério hidráulico público permitirá separar a solução suficiente da insuficiente? A resposta deve ser localizada na obrigação licitada. Se depender de uma escolha futura de vazão, carga ou configuração, o problema foi apenas deslocado para a ordem ou para o recebimento. O teto não pode assumir uma função que tecnicamente não desempenha. No Grupo 1, a curva precisa encontrar uma necessidade definida, e o preço precisa corresponder a esse encontro.

Os quadros dos poços são relevantes e podem contribuir para a preparação correta da compra. A AGROMAP não os desconsidera. Examina seu conteúdo, seu alcance e o vínculo que lhes foi atribuído. A tabela original e o quadro complementar divulgado no arquivo do pedido BH2O não apresentam uma referência hidráulica inequívoca para cada obrigação. A origem pública indicada na cadeia de encaminhamento não elimina essa insuficiência. Informação proveniente do setor competente continua precisando ser organizada como requisito quando será usada para exigir desempenho de todos os fornecedores.

Também não se pode exigir que os interessados convertam uma relação informativa em especificação obrigatória por iniciativa própria. Um registro de infraestrutura pode descrever o passado, apoiar um estudo e indicar condições existentes. Para comandar a proposta, precisa revelar o que o Município adotou como exigência atual. Essa distinção protege o trabalho técnico municipal: evita que diferentes participantes atribuam à mesma tabela obrigações que seus autores não declararam. A planilha do Grupo 1 precisa orientar a obrigação, e não multiplicar interpretações sobre ela.

A igualdade da disputa deve ser examinada por esse conteúdo. Receber o mesmo documento não garante assumir o mesmo compromisso quando o documento deixa aberta a parte funcional decisiva. Um participante pode selecionar uma configuração; outro pode considerar uma família futura; outro pode associar o preço a um poço diferente. A comparação por lote reunirá esses valores, mas não corrigirá suas premissas. A isonomia se realiza quando o requisito comum permite que a diferença entre propostas decorra de soluções e condições comerciais, sem depender de obrigações ocultas ou indeterminadas.

A impessoalidade e o julgamento objetivo ganham, então, aplicação concreta. O Município deve poder explicar por que uma curva atende, por que uma configuração não atende e qual documento sustenta a conclusão. O concorrente deve poder reproduzir essa verificação e compreender a decisão sem conhecer uma necessidade interna não publicada. O recebimento do Grupo 1 precisa de uma régua anterior. Essa régua preserva a autoridade de quem fiscaliza, porque transforma a exigência em um compromisso demonstrável, em vez de deixá-la vulnerável a uma controvérsia sobre interpretação.

A possibilidade de produtos equivalentes permanece integralmente preservada. Não se pede uma lista fechada de fabricantes nem a repetição compulsória de equipamentos antigos. Uma referência vinculante idônea pode contribuir para a especificação; classes funcionais podem acomodar aplicações distintas. O requisito é que seu conteúdo, suas condições e sua associação ao preço sejam inequívocos. A correção organiza a liberdade técnica do mercado para atender à necessidade pública. Quanto melhor definida essa necessidade, maior a possibilidade de comparar alternativas reais sem confundir diversidade com ausência de critério.

A potência deve ocupar seu lugar próprio nessa avaliação. Um limite nominal pode ser pertinente à infraestrutura, mas não decide sozinho a capacidade da bomba. Os exemplos de catálogo demonstraram essa distinção sem afirmar preços iguais ou atendimento integral. A seleção responsável considera a configuração completa e as condições de aplicação. O Município não precisa exigir potência por expectativa genérica, nem aceitar

qualquer potência apenas porque cabe na faixa. Precisa declarar o trabalho que as soluções admitidas deverão realizar e exigir sua demonstração nas condições publicadas.

O mesmo cuidado deve orientar a dimensão econômica. A peça não quantifica um prejuízo que não foi apurado nem promete uma economia que não foi cotada. Mostra um mecanismo anterior: o conteúdo da obrigação influencia a preparação do preço. Uma configuração definida e uma obrigação de configurações futuras não delimitadas não oferecem a mesma base de cálculo. Como reconhecer a proposta mais vantajosa se o desempenho e a amplitude do compromisso podem variar conforme a interpretação de cada concorrente? A comparação precisa começar pela equivalência daquilo que será entregue.

O critério de aceitação é a continuação dessa mesma escolha, não uma oportunidade de completá-la retrospectivamente. Se a fiscalização exigir determinada vazão contra determinada altura, deverá localizar a referência que todos tiveram condições de considerar. A definição antecipada protege o erário ao permitir exigir o produto correto e protege a execução ao reduzir disputas sobre o alcance do preço. Aceitar sem critério e recusar por critério criado depois são riscos diferentes de uma mesma lacuna. A especificação suficiente evita que a Administração tenha de escolher entre eles.

As interfaces também precisam acompanhar o desempenho. Diâmetro, recalque, tubos, alimentação e componentes não são detalhes dispensáveis quando condicionam o uso do conjunto existente. O fornecimento sem instalação deve permanecer coerente com as inclusões do bem completo. Uma adaptação não pode ser presumida como solução universal para qualquer incompatibilidade, nem um acessório devido pode ser omitido por interpretação particular. O Grupo 1 deve tornar identificável onde termina a entrega contratada e quais condições são necessárias à aplicação. Essa clareza permite exigir exatamente o que foi precificado.

A operação contínua e a garantia dependem de uma base técnica igualmente clara. Quando a configuração e as condições de uso estão identificadas, torna-se possível examinar uma reclamação por dados e distinguir produto, instalação e demanda. Quando a obrigação original permanece aberta, a discussão pode regressar ao significado do item. Não se trata de antecipar falhas ou atribuir responsabilidades sem prova. Trata-se de oferecer à execução um ponto de partida consistente, para que os instrumentos contratuais sejam aplicados ao fornecimento efetivamente devido.

Os nove cenários desenvolvidos mostram a extensão dessa prevenção. A lacuna pode influenciar cotação, comparação, documentação, alimentação, interface, seleção da carga, refrigeração, atribuição de responsabilidade e reposição em momento sensível. São riscos distintos, expostos com limites e sem afirmar sua ocorrência. Sua convergência é relevante: a falta de definição funcional não permanece confinada ao título do item. Ela pode percorrer o procedimento e reaparecer quando o Município espera utilizar o conjunto. O planejamento deve resolver antes aquilo que a execução não deveria precisar rediscutir.

A melhor defesa administrativa foi enfrentada com a mesma seriedade. Demandas futuras podem variar; o SRP pode organizar essa variação; parâmetros mínimos podem ser suficientes. Nenhuma dessas proposições dispensa delimitar o conteúdo essencial de cada obrigação. A ordem pode selecionar uma condição previamente licitada, mas precisa encontrar essa condição definida. A referência pode ser apresentada por anexo ou catálogo

incorporado, mas precisa ser vinculante e tecnicamente suficiente. A tese da AGROMAP aceita essas alternativas porque seu objetivo é obter clareza funcional, e não impor uma forma documental única.

A resposta aos esclarecimentos deve ser apreciada pelo que demonstra, e não apenas pela conclusão que anuncia. Se já existe referência suficiente, a decisão deverá identificá-la por item e explicar sua aplicação ao preço e ao recebimento. Se for necessário acrescentar informação essencial, deverá reconhecer o saneamento e seus efeitos. Esse encaminhamento permite uma solução objetiva e preserva a possibilidade de acolhimento útil. A impugnação não exige uma concordância retórica; exige que o documento passe a permitir a verificação que hoje não está suficientemente estabelecida.

A providência proposta é executável. O responsável técnico pode organizar os dados de aplicação, definir pontos ou classes, indicar as interfaces relevantes e estabelecer a documentação de conformidade. Pode preservar materiais, condições legítimas e alternativas equivalentes. Se a estrutura exigir subitens ou ajustes de quantitativos por classe, poderá justificá-los. O orçamento deverá corresponder à obrigação definida. A correção do Grupo 1 deve chegar à descrição, à planilha e ao recebimento. Alterar apenas uma remissão, conservando o conteúdo indefinido, não produzirá o resultado necessário.

Quanto ao item 3, a análise distingue a confirmação de um erro gráfico de uma alteração efetiva de alimentação. O corpo repete a condição monofásica e permite a primeira hipótese. A Administração pode confirmá-la e harmonizar a redação, sem que se afirme automaticamente uma mudança material. Essa conclusão não responde à questão hidráulica. Separar os efeitos de cada providência torna o pedido mais preciso e impede que a solução de uma inconsistência acessória seja apresentada como saneamento integral do Grupo 1.

A suspensão solicitada é preventiva, motivada e proporcional. A AGROMAP não a apresenta como consequência automática do protocolo. Requer uma decisão expressa sobre o Grupo 1, porque a disputa não deve consolidar preços enquanto a obrigação essencial permanece insuficientemente delimitada. O alcance maior somente se justifica se necessário à operacionalização. Essa medida preserva o que pode prosseguir de modo independente e permite que a correção alcance seu objetivo. O tempo de saneamento deve ser empregado para retirar a causa da controvérsia, e não apenas adiar sua manifestação.

A publicidade e o prazo de preparação também integram a solução quando a alteração influencia as propostas. Definir o desempenho pode exigir nova seleção, documentação e cotação. Os interessados precisam ter condições comuns para rever esses elementos. Uma confirmação sem inovação terá efeito próprio; uma obrigação materialmente completada deve observar a consequência legal pertinente. A nova disputa deve começar com a mesma referência para todos. A competição ganha utilidade quando sua regra está pronta antes de os preços se encontrarem, e não quando cada preço precisa ser reinterpretado depois.

Há uma dimensão de governança nessa escolha. Uma decisão motivada que localize os fatos, reconheça os limites e determine providências verificáveis reduz a margem de controvérsia. O registro administrativo passará a mostrar por que o conjunto foi escolhido, qual desempenho se contratou e como seu atendimento será conferido. Essa rastreabilidade protege o gestor, a fiscalização e o fornecedor no exercício regular de suas

responsabilidades. A clareza não retira discricionariedade técnica; dá forma pública à decisão para que ela possa produzir os efeitos pretendidos.

A essencialidade da água recomenda essa disciplina. Não é necessário afirmar desabastecimento atual para reconhecer que a compra merece preparação séria. Famílias e usuários dependem de decisões que assegurem funcionamento, manutenção e reposição nos limites contratados. A contratação de motobombas deve antecipar tecnicamente a necessidade que pretende atender, sobretudo quando será usada para responder a demandas futuras. A continuidade do serviço não se fortalece pela conservação de uma dúvida evitável. Fortalece-se quando o registro permite requisitar e conferir a solução correta com segurança.

O acolhimento útil desta impugnação representa, portanto, uma decisão em favor da própria contratação. Preserva a competição entre equivalentes, permite preços sobre obrigações comparáveis e torna exigível o desempenho necessário. O Município mantém a escolha técnica e passa a expressá-la com suficiente clareza. Os participantes mantêm sua liberdade de solução e passam a exercê-la diante de uma necessidade comum. A correção requerida beneficia o processo porque une finalidade pública, compromisso comercial e critério de execução em uma mesma referência verificável.

Demonstrada a lacuna, enfrentadas as justificativas e apresentada uma solução proporcional, requer-se o deferimento nos termos formulados, integralmente ou na extensão que produza o saneamento efetivo. A AGROMAP pede que a decisão resolva o conteúdo do Grupo 1 antes da disputa e assegure os efeitos necessários à preparação das propostas. Não se contrata apenas um número de cavalos; contrata-se uma capacidade de servir ao abastecimento. Em Borda da Mata, a água que se pretende entregar exige que o desempenho a comprar esteja definido antes do preço a aceitar.

Passos/MG, 15 de outubro de 2026.

AGROMAP — MÁQUINAS AGRÍCOLAS PASSOS LTDA.

CNPJ nº 17.278.847/0001-35

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

São referenciados o edital e seus anexos, o aviso da sessão, a resposta PR LUCCAS, o arquivo do pedido BH2O e quadro complementar, a resposta BH2O, o calendário municipal de 2026 e o catálogo oficial EBARA CT255-05-24. As referências normativas e de controle estão identificadas nos capítulos correspondentes. A relação identifica as fontes utilizadas e não declara juntada ou protocolo de anexos.

AGROMAP MAQUINAS AGRICOLAS PASSOS LTDA:17278847000135

Assinado de forma digital por AGROMAP MAQUINAS AGRICOLAS PASSOS LTDA:17278847000135
Dados: 2026.10.16 10:42:52 -03'00'